

CIRCULAR SINDICOMBUSTÍVEIS/DF Nº 039/2021

Brasília, 17 de maio de 2021.

Prezado Revendedor,

Estamos encaminhando, Lei nº 14.151/2021 publicado no DOU de 13/05/2021, que “Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.”.

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,



Paulo Roberto Correa Tavares
Presidente

